



RECEBI O ORIGINAL
EM 22 / 06 / 2016
gmanda foida

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI N.º 601, de 07 de JUNHO de 2016

FORQUILHA ANELOGRAFO EM 22/06/16
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

FORQUILHA 22/06/16

Francisco César Barreto de Lima
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 984
Fls. Nº 350
Data: 22 / 06 / 2016
gmanda foida
Funcionário

**CONCEDE ISENÇÃO FISCAL DO ISS - IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA À
EMPRESA RESIBRAS - INDÚSTRIA DE
CASTANHAS LTDA.(RODOBAN-FORQUILHA) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1.º - Fica isenta do Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a Empresa RESIBRAS – INDÚSTRIA DE CASTANHAS LTDA.(Rodoban), sediada na Localidade de Sabonete, em Forquilha-Ce, em conformidade com a legislação Tributária Nacional.

Parágrafo Único – O período de isenção tratado na presente lei será de 10 (dez) anos, a partir de sua publicação.

Art. 2.º - Fica estabelecido que a Empresa RESIBRAS – INDÚSTRIA DE CASTANHAS LTDA.(Rodoban), para os fins de que trata o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, recompensará o município de Forquilha-Ce pelo referido benefício de Isenção Fiscal com a duplicação do número de vagas de trabalho, de 25 para 50.

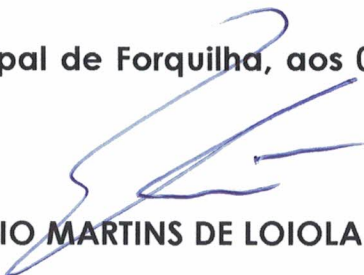
Parágrafo Único – A formalização do recrutamento destes empregos será através de Processo Seletivo, que se dará pelo Balcão de Empregos do SINE-IDT, sediada na Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS do município de Forquilha-Ce.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, aos 07 dias do mês junho
de 2016**



GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA

Prefeito de Forquilha